



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira

CI UERJ/DAF N°68

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022

Para: Componentes Organizacionais

De: Diretoria de Administração Financeira

Assunto: Pagamento de Pessoa Física

Considerando que:

- a partir de agosto/2022, todos os pagamentos de pessoas físicas devem ser informados ao eSocial;
- a partir de outubro/2022, a apuração dos débitos passou a ser exclusiva do eSocial;
- esse novo paradigma do eSocial extinguiu a Guia de Previdência Social GPS, e a substituiu pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;
- o DARF é emitido a partir da apuração dos débitos informados através do eSocial;
- o DARF inclui a retenção do prestador de serviço e a contribuição patronal da UERJ;
- o DARF é emitido no sistema da Receita Federal (DCTFWeb);
- a DAF/DICOF só pode emitir o DARF a partir do fechamento da competência do eSocial.

Informo que está **vedado o pagamento de pessoa física através de Sistema de Desembolso Descentralizado (SIDES)**.

Os pagamentos de pessoas físicas devem ser realizados através do sistema Consolidador, tal qual tantas outras folhas de prestadores de serviços preparadas na DAF/COOPROJ.

Atenciosamente,

Marcia Carvalho da Cunha

Diretora da DAF/ UERJ

Matrícula: 34.152-9

ID: 60.8009-0



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Carvalho da Cunha, Diretor(a) de Administração Financeira**, em 14/12/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44131656** e o código CRC **050DB9F4**.

